

LEI Nº 3.519, DE 29/11/2011.

DISPOE SOBRE OS CRITÉRIOS A SEREM CUMPRIDOS PARA ENTIDADE SOCIAL SER DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA E SUA MANUTENÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A Declaração de Utilidade Pública de entidades que prestam serviços de interesse da população do município de Aracruz, regular-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 2º A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de projeto de lei apresentado nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz e não poderá contemplar mais de uma entidade social.

Art. 3º O projeto de lei a ser apresentado, deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

- a. Cópia autenticada do estatuto da entidade social com mais de dois anos, devidamente registrado em cartório;
- b. Cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da entidade autenticada e registrada em cartório;
- c. Cópia atualizada do cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
- d. Cópia autenticada do documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do presidente e tesoureiro da entidade;
- e. Balanço do exercício anterior;
- f. Relatório detalhado das atividades da entidade em que fique evidenciada a prestação de serviços à comunidade por pelo menos dois anos consecutivos;
- g. Prova, em disposição estatutária, de que os membros dos órgãos de direção e deliberação da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração;
- h. Prova, em disposições estatutárias, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Parágrafo único. Somente estarão aptas a receber recursos públicos a entidade social que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatórios circunstanciados dos dois anos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas.

Art. 4º Cessam os efeitos da Declaração de Utilidade Pública se a entidade for beneficiada por auxílio e subvenção concedido a qualquer título pelo município, estado ou união e deixar de cumprir :

a. Tiver substituído os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

b. Deixar de protocolar na Prefeitura Municipal de Aracruz, **até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano**, relatório circunstanciado dos serviços prestados e metas atingidas no ano anterior.

c. Deixar de protocolar na Prefeitura Municipal de Aracruz, **até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano**, avaliação de desempenho e atestado de pleno funcionamento e de idoneidade da direção da entidade, bem como que cumpre suas finalidades estatutárias a ser fornecido pelo juiz de direito, pelo representante do ministério público ou pelo prefeito municipal de Aracruz.

d. Deixar de protocolar na Prefeitura Municipal de Aracruz, **até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano**, a proposta de trabalho detalhada com metas a serem cumpridas trimestralmente no ano subsequente, com critérios e objetivos de avaliação e indicadores de qualidade e produtividade.

e. Deixar de protocolar na Prefeitura Municipal de Aracruz **até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano**, o Balanço geral com demonstrativo de receita e despesas realizadas no ano anterior devendo estar incluída a prestação de contas detalhada com cópia das devidas notas fiscais em anexo.

Art. 5º Os itens citados no artigo 4ª da presente Lei deverão ser entregues e protocolados no setor competente da Prefeitura Municipal de Aracruz, com cópia devidamente autenticada enviada a Câmara Municipal de Aracruz para análise e arquivamento.

Art. 6º Ficam revogados os termos da Lei nº 2.517, de 27 de novembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de Novembro de 2011.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
Prefeito Municipal